

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p align="center">Licença de Operação</p> <p align="center">Nº 37220 Validade 03/09/2029 Protocolo 216691709</p>
---	---	---

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 216691709, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
ENERGÉTICA CAMPO REAL LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
14505585000106		ISENTO	
Endereço			
RUA FERNANDO SIMAS, 705 - 3º ANDAR			
Bairro BIGORRILHO	Município CURITIBA	UF PR	Cep 80430190

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento			
CGH Campo Real (1,00 MW)			
Tipo de empreendimento/atividade			
CGH CAMPO REAL (1,00 MW)			
Endereço Rio Campo Real		Bairro *****	
Município Guarapuava		Cep 00000000	
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Final *****	

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Operação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado em Guarapuava - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório de Atendimento as Condicionantes e Relatórios Ambientais do período da última fase de implantação. Este empreendimento está localizado nos pontos de coordenadas do barramento 25°25'32,47"S e 51°45'56,63"O e casa de força nas coordenadas 25°25'38,00"S e 51°45'57,00"O, Rio Campo Real, Bacia 06 - Rio Paraná, Sub - bacia 65 - Rio Iguaçu, com potência de 1,00 MW.

CONDICIONANTES:

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta Licença de Operação, sendo que para a obtenção da próxima Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

1. A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei federal nº 12.651/2012, a Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, a Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/2021, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH CAMPO REAL
- Rio Campo Real, Bacia 06 - Rio Paraná, Sub - bacia 65 - Rio Iguaçu
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°25'32,47"S e 51°45'56,63"O
- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°25'38,00"S e 51°45'57,00"O
- Barramento: não haverá barramento



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 37220

Validade 03/09/2029

Protocolo 216691709

- Reservatório: não haverá formação de reservatório
 - Canal adutor: aproximadamente 150,00 metros
 - Conduto Forçado: 20,00 metros de comprimento, 2,30 metros de diâmetro
 - Vazão sanitária remanescente mínima: 0,17 m³/s
 - Potência Instalada: 1,00 MW.
3. Implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
 4. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
 5. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados semestralmente.
 6. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença de Operação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, devidamente recolhida e anexadas aos respectivos projetos.
 7. O empreendedor deverá manter uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Campo Real, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
 8. Publicar, em prazo de 60 (sessenta) dias, os relatórios de todos os Programas e Subprogramas já apresentados a este Instituto na página na internet do empreendimento <<https://www.camporeal.com.br>>, mantendo-a atualizada. Relatórios de um mesmo Programa devem ser elencados em campo específico contendo título do programa, período de referência e data de publicação, a fim de permitir o acesso individualizado ao andamento de cada Programa.
 9. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
 10. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos visando o registro histórico do empreendimento.
 11. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.
 12. Deverá ser mantida vazão remanescente mínima de 0,17 m³/s, de garantia para o trecho de vazão reduzida à jusante da soleira de desvio para o canal de adução.
 13. Dar continuidade às tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para implantação do empreendimento, conforme Lei Federal nº 9.985/2000, conforme Protocolo nº 19.187.249-5. Apresentar os comprovantes de averbação após deliberação pelo IAT.
 14. O empreendedor deverá, quando expedido o regulamento indicado no Art. 5º da Lei nº 20.929 de 17/12/2021, retomar as tratativas para a realização da compensação ambiental pela geração de impactos ambientais negativos não mitigáveis.
 15. Deverá ser efetuada a manutenção da reposição florestal com espécimes nativana área compreendida entre o trecho de vazão reduzida do rio e o canal de adução.
 16. A vegetação da Área de Preservação Permanente - APP, ao longo do rio Campo Real, no trecho compreendido pela propriedade afetada pelo empreendimento deve ser recuperada/mantida conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, conforme projeto e cronograma para execução já apresentado ao IAT.
 17. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 18. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
 19. O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.
 20. A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
 21. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 37220

Validade 03/09/2029

Protocolo 216691709

II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

22. A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme disposto no Artigo 7º parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 857/79.

23. As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09/09/20, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

24. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

25. Esta Licença de operação foi emitida para CGH Campo Real com a potência de 1,00 MW.

26. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Campo Real, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

27. Esta Licença Ambiental de Operação da Central Geradora Hidroelétrica Campo Real, foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

28. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta licença.

Local e data

CURITIBA, 03 de setembro de 2024

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP